



Ministério da Educação
Universidade Federal do Amazonas
Comissão Permanente de Licitação

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PARA REVER O ATO DO JULGAMENTO DA PROPOSTA, ENVELOPES Nº 2 DAS EMPRESAS HABILITADAS DA CONCORRÊNCIA Nº 001/2023.

Aos 23 dias do mês de outubro de 2023, às 10h (Horário de Brasília), reuniu-se na sede da Coordenação de Licitação a Comissão Permanente de Licitação instituída pela PORTARIA Nº 118, de 29 de março de 2023 (1456102), para julgar a admissibilidade dos recursos e contrarrazões, e fato superveniente referente ao **juízo da proposta** da empresa **M B MONTEIRO COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA** – CNPJ: 37.926.550/0001-46, Aos 16 dias do mês de outubro de 2023, às 10h (Horário de Brasília), reuniu-se na sede da Coordenação de Licitação a Comissão Permanente de Licitação instituída pela PORTARIA Nº 118, de 29 de março de 2023 (1456102), para julgar a admissibilidade dos recursos e contrarrazões, e fato superveniente referente ao **juízo da proposta** da empresa **M B MONTEIRO COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA** – CNPJ: 37.926.550/0001-46, Concorrência nº 001/2023. Quanto aos **prazos recursais**, no dia 06/10/2023 iniciou-se a contagem dos prazos recursais, conforme informado a seguir: prazo limite para recurso 13/10/2023, prazo limite para contrarrazão 20/10/2023, prazo limite para decisão 30/10/2023. Porém, não houve recurso. Ademais, vale ressaltar que no dia 06/10/2023 a empresa G J SERVICOS DE CONDICIONAMENTO FISICO LTDA - CNPJ 21.497.419/0001-70 enviou e-mail em que consta expressamente: *“Havia apenas duas propostas da empresa MB no ato da entrega dos envelopes no entanto agora foram aceitas quantas outras? E em que data? Considerando-se valor estipulado em edital previa valor mínimo. O que justifica os valores aprovados?”* Em resposta ao e-mail, no dia 06/10/2023, foi informado *ipsis litteris*: *“Senhor licitante, boa tarde! Informo que a empresa M B MONTEIRO COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA – CNPJ: 37.926.550/0001-46, apresentou 2 envelopes, sendo Envelope 1 referente a habilitação e Envelope 2 referente às Propostas (Itens 1, 2, 3, 4, 5 e 6). Na oportunidade, ressaltamos o subitem 10.2 do edital, excerto abaixo: 10.2 Após cada fase da licitação, os autos do processo ficarão com vista franqueada aos interessados, pelo prazo necessário à interposição de recursos. (Grifo nosso). Quanto aos preços da empresa supracitada, iremos verificar os preços ofertados com os preços mínimos estabelecidos no edital. É o que temos a informar.”* Em atenção ao e-mail supracitado, identificou-se que os preços ofertados pela empresa M B MONTEIRO COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA para os **itens 1, 2, 3, 4, 5 e 6** eram **inferiores ao mínimo exigido** pelo instrumento convocatório, conforme informado a seguir: **Item 1 R\$1.079,41**, sendo que o mínimo aceitável é **R\$1.542,01**; **Item 2 R\$1.079,41**, sendo que o mínimo aceitável é **R\$1.542,01**; **Item 3 R\$1.079,41**, sendo que o mínimo aceitável é **R\$1.542,01**; **Item 4 R\$4.941,15**, sendo que o mínimo aceitável é **R\$7.058,79**; **Item 5 R\$1.337,19**, sendo que o mínimo aceitável é **R\$1.910,27**; e **Item 6 R\$1.337,19**, sendo que o mínimo aceitável é **R\$1.910,27**. Nesse contexto, a Comissão de Licitação decide: a) pelo **equivoco** na aceitação da proposta da empresa M B MONTEIRO COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA para os **itens 2, 3, 4, 5 e 6**. por estar com valores **abaixo do mínimo aceitável** estabelecido no instrumento convocatório (Vide páginas 17 a 19 do Termo de Referência), conforme subitem 9.1 do edital, o **critério de julgamento é o maior lance/oferta formulado por item**; b) pelo princípio da autotutela, REVER o ato e RECUSAR as propostas da empresa M B MONTEIRO COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA – CNPJ: 37.926.550/0001-46 para os itens 2, 3, 4, 5 e 6; c) Manter a aceitabilidade da proposta do **item 1** da empresa PGR REDE DE LANCHONETES, CAFETERIAS E CASAS DE CHA LTDA – CNPJ: 29.695.661/0001-60 no valor unitário de **R\$ 1.800,00**. A partir da ciência aos licitantes fica aberto o prazo recursal de 05 (cinco) dias, em cumprimento ao item 9.15 do

edital. Como nada mais foi tratado, o Presidente encerrou a sessão, sendo lavrada esta Ata, que depois de lida e conferida, foi assinada pelos membros da Comissão.



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Luz de Oliveira, Administrador**, em 23/10/2023, às 11:05, conforme horário oficial de Manaus, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Adriana Paula Maia de Souza, Administrador**, em 23/10/2023, às 11:05, conforme horário oficial de Manaus, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rosianny Nascimento dos Santos, Administrador**, em 23/10/2023, às 11:07, conforme horário oficial de Manaus, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elderlando Nicolino Lamarão, Secretário Executivo**, em 23/10/2023, às 11:11, conforme horário oficial de Manaus, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufam.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1745938** e o código CRC **C630A1B1**.

Avenida General Rodrigo Octávio, 6200 - Bairro Coroadó I Campus Universitário Senador Arthur Virgílio Filho, Setor Sul, Bloco J, Setor de Licitações (salas 6 e 7) - Telefone: (92) 3305-1181 / Ramal 4041
CEP 69080-900, Manaus/AM, cpl@ufam.edu.br

Referência: Processo nº 23105.000402/2023-36

SEI nº 1745938